

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1542/73

Aprovado por Deliberação

Em 08/08/1973

PROCESSO CEE N° 1340/73

INTERESSADO - SÉRGIO ANTÔNIO NARBONA ESGUEP

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - SÉRGIO ANTÔNIO NARBONA ESGUEP, filho de Sérgio Narbona Esguep, filho de Sérgio Narbona Diaz e de Rosário Esguep Jalaff, nascido em Santiago - Chile, em 27 de fevereiro de 1958, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Bento Frias, N° 161, requer a equivalência de estudos que realizou em escola de país estrangeira, e que foram os seguintes:

Curso Geral Básico de 8 séries, no Instituto Miguel Leon Prado, em Santiago do Chile.

Fez em continuação o primeiro ano do curso de ensino médio, no mesmo Instituto.

Na 1ª série do ensino médio estudou: Castelhana, Ciências Históricas, Inglês, Francês, Matemática, Ciências Naturais, Artes Plásticas, Técnicas Especiais e Educação Física.

O requerente foi aprovado.

Documentação - Certificado da Direção de Ensino Secundário, pelo Departamento de Exames de Colégios Particulares, em data de 23 de janeiro de 1973, com matérias estudadas pelo requerente e notas obtidas, geralmente fracas, devidamente traduzido com o visto do Consul Adjunto do Brasil em que declara que o requerente foi promovido - para o 2º ano do curso médio.

FUNDAMENTAÇÃO - Os estudos realizados pelo requerente podem ser tidos como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 8ª série, de acordo com a Lei 4.024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto e concedida a equivalência de estudos entre os realizados em escola de país estrangeiro e os nossos, somos de parecer que Sérgio Antônio Narbona Esguep possa matricular-se, como pede, na 1ª série do ensino de 2º grau, submetendo-se a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História de Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

São Paulo, 5 de junho de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA - Relator

PROCESSO CEE Nº 1340/73

PARECER Nº 1542/73 fl.2

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.  
Vice-Presidente em exercício